



# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 14/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, homologado em ....., para **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA**, conforme consta do processo administrativo nº 099/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA 4x4, NOVA, ZERO HORA**, equipada com carregadeira (caçamba dianteira) multifunção, com função de carregar e agarrar (fechamento da mandíbula) e com garfo porta palete de 2 dentes, com capacidade mínima de 2.100 kg e demais especificações abaixo relacionadas:

### **1.2 DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MAQUINÁRIO**

1.2.1 A Contratada deverá entregar o maquinário no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

1.2.1.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do maquinário, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

1.2.2 O maquinário deverá ser entregue na sede do Município de Tupanciretã – Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso, no horário de expediente (das 7 horas às 13 horas), sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores.

1.2.3 A Contratada deverá marcar a data e horário para a entrega do maquinário, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, agendando a entrega pelos telefones: (55) 99672 5378 / 99668 6451 – Ramal 226, no horário de expediente da Prefeitura de Tupanciretã.

1.2.4. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento do maquinário.

1.2.4.1 O maquinário entregue deverá ter manual de operação e catálogo de peças em português.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.2.5 A aceitação do maquinário vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Edital e na proposta apresentada.

1.2.6 Verificada alguma desconformidade no maquinário entregue, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

1.2.7 Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o maquinário às condições solicitadas.

### 1.3 DA GARANTIA E DAS REVISÕES

1.3.1 A Contratada dará garantia de no mínimo 1 (um) ano para o maquinário cotado, a contar da data de entrega oficial, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, para defeitos de fabricação do maquinário, com total responsabilidade do proponente/fabricante.

1.3.2 A Contratada deverá ratificar o prazo da garantia mínima e mais os prazos de garantias que o fabricante estipular para determinadas peças ou componentes do mesmo, com a abrangência para assistência técnica gratuita.

1.3.3 No período da garantia, a Contratada estará obrigada a reparar ou substituir peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade e gratuita durante o período de garantia oferecido em sua proposta.

1.3.4 A Contratada deverá realizar revisões das primeiras 2.000 (duas mil) horas iniciais no maquinário com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras – Rua Protásio Lima de Moraes, nº 1772.

### 1.4 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MAQUINÁRIO

1.4.1 A Contratada informou que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, em cidade localizada a menos de 400 km (quatrocentos quilômetros) de distância da sede do Município de Tupanciretã, com a indicação do endereço abaixo:

**Nome da Concessionária:**

**Endereço:**

**Telefone/E-mail:**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Obras, designada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato:** Luis Carlos Chesani Junior – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 8172-8

**Fiscal do Contrato:** Ibanez de Oliveira Rocha – Coordenador - Matrícula 7223-0



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Fiscal do Contrato:** Luis Eduardo Vianna Pippi – Chefe de Setor - Matrícula 7057-2

2.2 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do maquinário entregue em desacordo com as especificações.

2.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.2.2 Nos casos da Contratada não entregar o maquinário de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do maquinário, sendo que a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o maquinário na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

3.3.1 Será admitida a prorrogação do prazo de entrega do maquinário, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ ..... pelo maquinário adquirido.

4.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte do maquinário, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.2 O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas após a entrega do maquinário**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão da Secretaria Municipal de Obras, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada, da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 1ª Parcela - Em 30 dias após a entrega do maquinário - valor de R\$ 396.000,00;
- 2ª Parcela - Em 60 dias após a entrega do maquinário – 50% do valor restante devido;
- 3ª Parcela - Em 90 dias após a entrega do maquinário – 50% do valor restante do maquinário.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco:**                      **Agência:**                      **Conta:**                      **Chave PIX:**

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.2.2 O maquinário será adquirido com recurso de Emenda Parlamentar e recursos próprios do município.

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a aquisição do maquinário, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DE FROTAS**

**PROJETO: 1.138 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CÓDIGO DA DESPESA: 8379 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**

**FONTE DE RECURSOS: 2706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**

**C.O.: 3110 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – UNIÃO**

**ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DE FROTAS**

**PROJETO: 1.138 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CÓDIGO DA DESPESA: 8380 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS**

**FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega do maquinário, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o maquinário que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento do maquinário entregue.

#### 6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Entregar o maquinário em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do maquinário na sede do município, seja próprio ou subcontratado;
- Dar plena garantia sobre a qualidade do maquinário fornecido, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital e no contrato;
- No ato da entrega a Contratada deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do maquinário;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Substituir às suas expensas o maquinário entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- Fornecer dados da empresa autorizada para a assistência técnica do maquinário, localizada a menos de 400 km da sede do Município de Tupanciretã.
- Dar garantia de no mínimo 01 (um) ano, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, para o maquinário entregue.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do maquinário deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do maquinário;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

---

**Contratada**

#### **Gestor / Fiscais:**

**Gestor do Contrato:** Luis Carlos Chesani Junior – Secretário Municipal de Obras – Matrícula nº 8172-8

**Fiscal do Contrato:** Ibanez de Oliveira Rocha – Coordenador - Matrícula 7223-0

**Fiscal do Contrato:** Luis Eduardo Vianna Pippi – Chefe de Setor - Matrícula 7057-2